



COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO

REGIMENTO ESCOLAR - 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO	4
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS.....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINS.....	6
CAPÍTULO III - DOS CURSOS	7
CAPÍTULO IV - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO	7
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA	7
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO	8
CAPÍTULO III - DA CAPELANIA.....	9
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DO COORDENADOR DE CURSO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	9
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA	11
CAPÍTULO VI - BIBLIOTECA ARQUIVO HISTÓRICO	11
CAPÍTULO VII - DO AMBULATÓRIO	11
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	12
CAPÍTULO I - DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	12
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	12
SEÇÃO II - DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12
SEÇÃO III - DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO	13
CAPÍTULO II - O PROGRAMA BILÍNGUE DO COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO.....	14
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES.....	14
CAPÍTULO IV - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS	15
CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA	15
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA.....	15
SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA	16
SEÇÃO III - DA METODOLOGIA DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA	16
SEÇÃO IV - DO PESSOAL PARA O ATENDIMENTO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA	16
SEÇÃO V - DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO	16
CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO	17
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	17
SEÇÃO II - DA METODOLOGIA E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO.....	17

CAPÍTULO VII - DA RECUPERAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	19
SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO PARALELA	20
SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO FINAL.....	20
CAPÍTULO VIII - DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.....	20
CAPÍTULO IX - DA PROMOÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	20
CAPÍTULO X - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	21
CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DE CLASSE	21
CAPÍTULO XII - DOS CERTIFICADOS	22
CAPÍTULO XIII - DOS PLANOS	22
CAPÍTULO XIV - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL	22
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	22
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	22
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE ALUNOS	23
CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO	24
CAPÍTULO IV - DA RECLASSIFICAÇÃO.....	24
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA	25
TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PEDAGÓGICO.....	26
CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO.....	26
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL.....	26
CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES.....	26
CAPÍTULO IV - DO ADMINISTRATIVO	27
CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA	27
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	28
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE.....	28
CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ESCOLARES	30
CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA POR MEDIDA DE CAUTELA	31
CAPÍTULO X - DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS.....	31
CAPÍTULO XI - DA FILANTROPIA	32
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1 - O Colégio Batista Brasileiro tem a sede e a extensão, respectivamente, nas seguintes localidades:

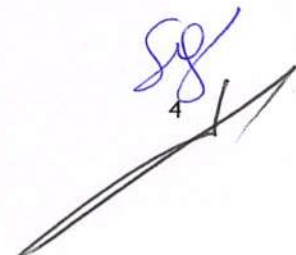
- I. Colégio Batista Brasileiro, Rua Dr. Homem de Melo, 537, CEP 05007-001, Perdizes, município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.974.680/0001-76.

Artigo 2 - O Colégio Batista Brasileiro é uma entidade educacional de natureza civil e direito privado, com fins não econômicos, conforme o disposto no art., 53 do Código Civil, mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, organização religiosa de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.974.680/0001-76, com sede na Rua Dr. Homem de Melo, 537, Perdizes, CEP 05007-001, cujos estatutos estão registrados no Cartório José Soares Arruda, sob nº 1774, livro-A nº 3, São Paulo, de 13.03.1940.

Artigo 3 - O Colégio Batista Brasileiro é considerado entidade de utilidade pública estadual (Lei nº 168, de 12 de novembro de 1973), registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, sob o nº 200124/74, na Secretaria de Promoção Social, sob nº 313, de 28.10.1940, no Ministério da Educação, mediante a Resolução nº 727 de 02.10.2015 com a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da Prefeitura do Município de São Paulo, sob o nº 1532/2009 e no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, da Prefeitura do Município de São Paulo, sob o nº 1344/2010.

Artigo 4 - O Colégio Batista Brasileiro funcionou inicialmente com o nome de Colégio Progresso Brasileiro e possui os seguintes atos oficiais de funcionamento:

- I. Ato de 15 de outubro de 1918, da Diretoria Geral da Instrução Pública do Estado de São Paulo, autorizando o funcionamento do Colégio Batista Brasileiro.
- II. Decreto Federal de nº 3149, de 11.10.1938, concedendo a inspeção permanente ao Colégio Batista Brasileiro "D. Ana Bagby".
- III. Decreto Federal de nº 11198, de 04.01.1943, autorizando o estabelecimento a funcionar como Colégio.
- IV. Portaria do MEC nº 48, de 04.03.1969, ratificando ato da Inspeção Seccional de São Paulo, que concedeu a autorização para o funcionamento do 2º ciclo do Curso Secundário do Estabelecimento.
- V. Ato publicado em 05.03.1939, autorizando o funcionamento do Curso Normal.
- VI. Decreto Estadual nº 21.698-A, de 11.09.1952, equiparando às Escolas Normais Oficiais do Estado de São Paulo a Escola Normal Livre do Colégio Batista Brasileiro.
- VII. Especialização em Educação Pré-Primária, ato de 25.06.1970, publicado em 12.08.1970, autorizando o funcionamento do Curso de Preparação Docente para o Ensino Pré-Primário junto à Escola Normal do Colégio Batista Brasileiro.
- VIII. PGE homologado conforme Processos 6428/78 - DREGSP e 6164 CEBN, publicados em 03.08.74 e 23.01.75, homologado o Plano de Organização Didática e Administrativa do Colégio Batista Brasileiro, com as seguintes habilitações profissionais em Nível Técnico:
 - a) Assistente de Administração
 - b) Contabilidade
 - c) Secretariado
 - d) Habilitação Específica para o Magistério em 1º Grau, até a 4ª série, com a opção para Maternal e Jardim da Infância.



4

- IX. Portarias CEBN 6164, apenso nº 6420/73, publicadas no DOE. DE 17 e 18.12.74 e 20.05.75, autorizando o funcionamento das seguintes habilitações em Nível Técnico:
 - a) Técnico Assistente de Administração.
 - b) Técnico em Contabilidade.
 - c) Técnico em Secretariado.
- X. Portarias CEBN 6164, apenso nº 6429/73, publicado no DOE de 20.05.75, autorizando o funcionamento da Habilitação Específica para o magistério em 1º Grau, até 4ª série, com opção para Maternal e Jardim da Infância.
- XI. Ato publicado em 22.02.80 e 17.04.80, concedendo reconhecimento ao Colégio Batista Brasileiro.
- XII. Portaria DRECAP-3, publicado no DOE. 13.12.88, autorizando a instalação e funcionamento da Habilitação de 2º Grau Técnico em Processamento de Dados.
- XIII. Portaria DRECAP-3, de 07.11.89, publicada no DOE, DE 11.11.89, autorizando alterações regimentais no que se refere a matrículas com dependência.
- XIV. Portaria DRECAP-3, de 17.12.91, publicada no DOE de 18.12.91, aprovando novo Regimento Escolar.
- XV. Portaria DRECAP-3, DE 26.11.93, publicada no DOE de 27.11.93, aprovando o novo Regimento Escolar.
- XVI. Portaria da 12ª Delegacia de Ensino, publicada no DOE de 09.04.98, pág. 17, dispoendo sobre a Suspensão Temporária das Atividades da Habilitação de Técnico Contabilidade.
- XVII. Portaria da 12ª Delegacia de Ensino, publicada no DOE, 02.03.99, pág. 07, dispoendo sobre a Suspensão Temporária das Atividades da Habilitação Técnico em Assistente de Administração.
- XVIII. Portaria da 12ª Delegacia de Ensino, de 09.06.99, publicada no DOE de 10.06.99, pág. 08, aprovando o novo Regimento.
- XIX. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria Centro, publicada no DOE de 04.03.2000, pág. 10, dispoendo sobre o encerramento das atividades da Habilitação Técnico em Contabilidade.
- XX. Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria Centro, publicada no DOE de 21.03.2000, pág.09, dispoendo sobre a suspensão das atividades da Habilitação Plena em Técnico em Processamento de Dados.
- XXI. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 13.03.2001, pág.15, dispoendo sobre a suspensão temporária das atividades do Curso Normal (Habilitação Específica para o Magistério).
- XXII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 27.03.2001, Seção I, pág.16, dispoendo sobre a o encerramento do curso Técnico Assistente de Administração.
- XXIII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 29.12.01, pág.29, retificado pela publicação do dia 09.01.2002, pág. 22, dispoendo sobre a aprovação da Alteração Regimental.
- XXIV. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 19.03.2003, Seção I, pág.31, dispoendo sobre a o encerramento do curso Técnico em Processamento de Dados.
- XXV. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE 27.03.2004, Seção I, pág. 32, dispoendo sobre o encerramento do curso Normal.
- XXVI. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 07.12.2005, pág.21, dispoendo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXVII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 04.05.2007, pág.22, dispoendo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXVIII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 06.01.2010, pág.57, dispoendo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXIX. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 16.01.2016, pág.45, dispoendo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.

- XXX. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 20.12.2016, pág.45, dispondo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXXI. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 11.03.2017, pág.38, dispondo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXXII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 11.03.2017, pág.38, dispondo sobre a autorização, instalação e o funcionamento do curso de Educação Infantil: Creche, sob forma de extensão, do Estabelecimento de Ensino Colégio Batista Brasileiro.
- XXXIII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 31.10.2017, pág.38, dispondo sobre a aprovação do Regimento Escolar.
- XXXIV. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 21.09.2018, pág.32, dispondo sobre a aprovação do Regimento Escolar.
- XXXV. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 20.09.2019, pág.23, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XXXVI. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 30.12.2020, pág.20, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XXXVII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 10.04.2021, pág.21, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XXXVIII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 07.12.2021, pág.78, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XXXIX. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 11.05.2023, pág.28, dispondo sobre o encerramento do funcionamento do curso de Educação Infantil: Creche, sob forma de extensão, do Estabelecimento de Ensino Colégio Batista Brasileiro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINS

Artigo 5 - O Colégio Batista Brasileiro é uma instituição confessional regido por princípios cristãos e orientação evangélica da denominação Batista. Tem seus objetivos e fins institucionais fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal 9394/96.

Parágrafo Único - O Colégio tem como objetivo, além dos expressos na Legislação, o desenvolvimento do ensino altamente qualificado de informação e formação a fim de estimular a liderança e possibilitar ao estudante que atue na sociedade com senso crítico, pró atividade, criatividade, autonomia e responsabilidade social dentro das dimensões espirituais e éticas.

Artigo 6 - Objetivos Institucionais:

- I. Promover o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos afetivos, intelectuais, físicos, morais, éticos sociais e espirituais para que possa desenvolver uma verdadeira cidadania.
- II. Formar cidadãos que articulem seus projetos individuais em harmonia com projetos coletivos.
- III. Desenvolver a autonomia moral e intelectual do educando, preparando-o para futuras opções de estudos e descobertas de novos caminhos.
- IV. Favorecer a experimentação do educando como um modo coerente e eficaz para a

- construção de aprendizagens significativas, proporcionando-lhe a assimilação e a adequada aplicabilidade do conhecimento.
- V. Proporcionar o acesso e a ampliação do acervo cultural e científico da humanidade.
 - VI. Estimular o desenvolvimento de um espírito empreendedor.
 - VII. Proporcionar a criatividade através de experiências, de maneira que a arte (música, teatro e outras formas de expressão) interaja com os diferentes conteúdos, abrindo oportunidades para o desenvolvimento do ser humano total criado por Deus.
 - VIII. Proporcionar o desenvolvimento de habilidades no esporte e em suas diferentes modalidades.
 - IX. Promover diálogo entre as famílias e a instituição educativa, visando a busca de soluções para o enriquecimento da formação do educando, respeitando os papéis específicos de cada um.
 - X. Manter um trabalho de Capelania que atenda às necessidades do educando, famílias e comunidade educativa sensibilizando os para ações solidárias efetivas.
 - XI. Adequar continuamente a instituição às necessidades de espaço, de recursos e equipamentos para poder instrumentalizar os educandos para o uso das várias tecnologias.
 - XII. Desenvolver no aluno as habilidades e competências requeridas pelo ensino híbrido.
 - XIII. Manter e estimular a qualificação do corpo docente e equipe administrativa por meio de cursos de aperfeiçoamento e intercâmbios culturais.
 - XIV. Promover intercâmbios com a comunidade e instituições afins, objetivando parcerias que viabilizem nossa ação educativa.

CAPÍTULO III - DOS CURSOS

Artigo 7 - O Colégio Batista Brasileiro mantém os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
- II. Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- III. Ensino Médio.

Parágrafo Único - A distribuição dos cursos por períodos de duração constará do Plano Escolar, bem como os objetivos específicos e currículo pleno, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 8 - O Colégio Batista Brasileiro mantém seus cursos funcionando nos períodos matutino, vespertino e integral.

Parágrafo Único - Para consecução de seus fins e com base legal, o Colégio Batista Brasileiro poderá firmar com entidades educacionais oficiais e particulares, tanto locais como da região, nacionais e internacionais acordos e/ou convênios para o desenvolvimento de suas atividades, em regime de intercomplementaridade, principalmente em relação às disciplinas de formação, devidamente regidas pelas normas estabelecidas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 - O Diretor-geral é autoridade maior no campo administrativo e financeiro e a ele se subordinam:



7

- I. Diretor(a) Pedagógico(a);
- II. Capelão;
- III. Coordenadores de Curso;
- IV. E demais funcionários.

Parágrafo único: A estrutura administrativa do Colégio Batista Brasileiro compreende ainda órgãos de apoio pedagógico, administrativo e de tecnologia.

Artigo 10 - O Diretor-geral poderá delegar poderes de decisão às pessoas qualificadas, para solução de problemas pertinentes a sua área de decisão.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em decorrência da delegação de poderes deverão ser referendadas pelo Diretor-geral.

Artigo 11 - A Direção Geral do Colégio é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares.

Artigo 12 - O Colégio conta com o trabalho dos seguintes setores nas áreas técnico-pedagógica e administrativa:

- I. Assistente de Direção Pedagógica.
- II. Coordenação Pedagógica.
- III. Orientação Educacional.
- IV. Coordenação de Área (CBL e Esportes).
- V. Secretaria.
- VI. Setor Financeiro e Controladoria.
- VII. Recursos Humanos.
- VIII. Biblioteca | Arquivo Histórico.
- IX. Tecnologia da Informação.
- X. Setor de Apoio do aluno de inclusão (estagiária/tutora).

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO

Artigo 13 - A gestão pedagógica do Colégio está a cargo do(a) Diretor(a) Pedagógico(a), educador(a) legalmente habilitado, com comprovada formação em Pedagogia e/ou Mestrado ou Doutorado na área de Educação e/ou especialização realizada em conformidade com a legislação vigente, com vivência na Educação básica, nomeado (a) pelo Diretor-geral.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) a assistente de Direção Pedagógica o(a) substituirá. Na sua ausência será designado um dos coordenadores pedagógicos da equipe técnica-pedagógica, devidamente habilitado, para substituí-lo(a).

Artigo 14 - Ao(À) Diretor(a) Pedagógico(a) compete atribuições técnico-pedagógicas, tais como:

- I. Garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para participação efetiva de todo o corpo docente unificando-o em torno dos objetivos gerais estabelecidos.
- II. Representar o Colégio interna e externamente nas atividades pedagógicas.
- III. Presidir os Conselhos de séries e/ou de classe ou delegar competência a terceiros para essa função.
- IV. Delegar, quando necessário, à Coordenação de Curso a análise dos diários de classe.
- V. Receber as autoridades de ensino durante as visitas ao Colégio.
- VI. Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades previstas no Projeto

- Político-Pedagógico.
- VII. Coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação do corpo docente.
 - VIII. Promover, sem prejuízo das atividades dos dias letivos, reuniões pedagógicas com os coordenadores de curso, professores, orientadores educacionais e afins, para avaliação do trabalho pedagógico e criar espaço para formação docente.
 - IX. Colaborar no processo de integração Colégio-Família-Comunidade.
 - X. Fornecer relatórios ao Diretor-geral, dando conta das atividades de natureza pedagógica.
 - XI. Assegurar a eficiência da ação definida no Projeto Político-Pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário escolar.
 - XII. Outras tarefas delegadas pelo Diretor-geral.

CAPÍTULO III - DA CAPELANIA

Artigo 15 - O Capelão, sob a gestão de uma pessoa qualificada, zela pela Filosofia Batista do Colégio Batista Brasileiro.

Artigo 16 - Compete ao Capelão:

- I. Participar de eventos ou comemorações.
- II. Promover, em sintonia com o trabalho pedagógico realizado na disciplina Educação e Ética Cristã, encontros, seminários, grupos de estudo para debate e análise de problemas pertinentes à sua área de atuação.
- III. Ajudar na elaboração da programação dos cultos regulares do cronograma escolar, tais como: da Pátria, de Abertura e Encerramento do Ano Letivo, da Páscoa, da Família e outros.
- IV. Representar o Colégio junto a funcionários, alunos e seus familiares em momento de doença e luto.
- V. Atender, para aconselhamento, todos os alunos, professores, funcionários e respectivos familiares que assim o desejarem.
- VI. Zelar pela vida espiritual do Colégio e divulgar a Filosofia Batista de Educação.
- VII. Outras tarefas atribuídas pelo Diretor-geral.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DO COORDENADOR DE CURSO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 17 - Ao Coordenador Pedagógico, com comprovada formação em Pedagogia e com experiência mínima de 5 anos atuando em sala de aula na Educação Básica, compete atuar em parceria com o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) assessorando-o(a) e auxiliando-o(a). Ao Coordenador relacionam-se as seguintes atribuições:

- I. Orientar o professor na elaboração e execução do plano de ensino de sua disciplina, área de estudo ou atividade, sugerindo a escolha de conteúdos, verificando o cumprimento do planejamento e analisando o aproveitamento.
- II. Acompanhar as atividades docentes, favorecendo o alcance dos objetivos propostos no Plano Escolar.
- III. Organizar, em cooperação com a Orientação Educacional e professores, as turmas que comporão cada classe e a elaborar os horários das aulas.
- IV. Acompanhar o processo de aprendizagem do aluno, sugerindo ações para o pleno desenvolvimento do mesmo.
- V. Controlar a qualidade dos cursos ministrados e o cumprimento, pelos professores, do programa estabelecido, orientando-os permanentemente e sugerindo diferentes

- metodologias, quando necessário.
- VI. É sua responsabilidade cuidar dos assuntos pertinentes ao funcionamento do curso.
 - VII. Elaborar com os professores as listas de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos alunos no ano letivo.
 - VIII. Atuar de forma integrada com a Direção, Orientação Educacional e Corpo Docente a fim de contribuir com a integração família-escola.
 - IX. Orientar professores e funcionários quanto à disciplina participativa e ao respeito às normas estabelecidas.
 - X. Organizar, junto com os outros integrantes da equipe técnico-pedagógica de seu curso, a avaliação dos candidatos a matrículas iniciais ou por transferências e realizar entrevistas com os pais ou responsáveis.
 - XI. Avaliar constantemente o trabalho do professor, realizando intervenções que se fazem necessárias.
 - XII. Atender aos alunos em suas necessidades por meio de contatos em classe, individualmente e através de uma integração com o trabalho desenvolvido pelos docentes, nos variados componentes curriculares.
 - XIII. Atender às famílias e profissionais envolvidos no processo pedagógico do educando.
 - XIV. Atender o aluno/família, em questões disciplinares, adotando as medidas necessárias.
 - XV. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Planos de Ensino.
 - XVI. Outras tarefas atribuídas pela Direção.

Artigo 18 - Ao Coordenador de Área, com comprovada formação na área de atuação, compete atuar em parceria com o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e Coordenador Pedagógico, assessorando-os(as) e auxiliando-os(as). Ao Coordenador de Área relacionam-se as seguintes atribuições:

- I. Orientar o professor na elaboração e execução do plano de sua área, sugerindo a escolha de conteúdos, verificando o cumprimento do planejamento e analisando o aproveitamento.
- II. Acompanhar as atividades docentes, favorecendo o alcance dos objetivos propostos no Plano Escolar, supervisionado pelo Coordenador Pedagógico.
- III. Organizar, em cooperação com o Coordenador Pedagógico e professores, os alunos que comporão cada turma e a elaborar os horários das aulas.
- IV. É sua responsabilidade cuidar dos assuntos pertinentes ao funcionamento da sua área, como formação de turmas e horários, em cooperação com o Coordenador Pedagógico.
- V. Orientar as famílias e alunos envolvidos nas atividades específicas do curso.
- VI. Envolver os alunos em eventos internos e externos específicos da área.

Artigo 19 - O Orientador Educacional, com comprovada formação em Pedagogia e habilitação em Orientação Escolar, com experiência mínima de três anos de atuação na faixa etária com a qual se propõe atuar, trabalha de forma integrada com a Direção Pedagógica e Coordenação de Cursos apoiando o Corpo Docente, famílias e alunos. Ao Orientador Educacional compete as seguintes atribuições:

- I. Atender aos alunos em suas necessidades escolares por meio de contatos em classe, individualmente e através de uma integração com o trabalho desenvolvido pelos docentes, nos variados componentes curriculares.
- II. Atender às famílias e profissionais envolvidos no processo pedagógico do educando.
- III. Participar com os outros elementos da equipe, do processo ensino-aprendizagem, assessorando o corpo docente, para que o mesmo possa desenvolver uma ação educativa integrada, levando em conta os aspectos afetivos, cognitivos e sociais do educando.
- IV. Promover a orientação aos alunos quanto à disciplina participativa e ao respeito às normas estabelecidas.
- V. Zelar pela participação do aluno na resolução das questões pedagógicas e disciplinares

apresentadas, primando pela coerência, cordialidade e profissionalismo no encaminhamento das mesmas.

- VI. Organizar os prontuários com as fichas de acompanhamento dos alunos.
- VII. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Planos de Ensino.
- VIII. Outras tarefas atribuídas pela Direção e Coordenação.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Artigo 20 - A Secretaria, sob gestão de profissional com formação superior, preferencialmente, Pedagogia, compete as seguintes atribuições:

- I. Responder ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio pelo expediente e serviços gerais da secretaria.
- II. Assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio a documentação escolar.
- III. Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial do Colégio, submetendo-a à assinatura do Diretor do Colégio.
- IV. Cumprir as leis vigentes e determinações da Diretoria de Ensino.
- V. Assegurar a clareza da escrituração escolar.
- VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e todos os documentos da secretaria.
- VII. Preparar os livros de matrículas e de atas de resultados finais, nos termos da legislação vigente.
- VIII. Receber e encaminhar as notificações oficiais.
- IX. Acompanhar o processo de matrícula.
- X. Outras tarefas determinadas pela Direção.

Artigo 21 - No âmbito da Secretaria Escolar os seguintes documentos devem ser devidamente arquivados:

- I. Prontuário de alunos.
- II. Prontuário acadêmico de professores.
- III. Livros de:
 - a) Matrícula.
 - b) Ata de reuniões.
 - c) Termo de visita.
 - d) Ata de resultados finais.
- IV. Correspondência expedida e recebida.
- V. Diários de Classe.

CAPÍTULO VI - BIBLIOTECA | ARQUIVO HISTÓRICO

Artigo 22 - A biblioteca está destinada à pesquisa e espaço de estudos.

§ 1º - A biblioteca será administrada por funcionário habilitado na área, que tem a responsabilidade de orientar os alunos nas pesquisas bibliográficas, proceder o atendimento nos salões, de classificar e catalogar livros, revistas, jornais e outros recursos, além de promover eventos internos referentes a temas gerais.

§ 2º - A biblioteca reger-se-á por normas operacionais, aprovadas pelo Diretor-geral do Colégio, em consonância com a Direção Pedagógica.

CAPÍTULO VII - DO AMBULATÓRIO

Artigo 23 - O Colégio mantém um espaço destinado a prestar o atendimento inicial, com funcionário

de nível Médio Completo e curso na área de primeiros socorros, como aferir pressão arterial, verificar temperatura e fazer o encaminhamento de ocorrências à coordenação que contatará os familiares. Em casos graves o aluno é encaminhado ao hospital conforme orientação dos responsáveis contida na Ficha Médica.

§ 1º - O Colégio reserva-se ao direito de ministrar medicamentos, trazidos de casa, aos seus alunos somente com o registro dos responsáveis, via e-mail ou agenda, com horário e posologia. Em caso de tratamento ou medicação controlada, a ministração será apenas com receituário médico atualizado.

§ 2º - O Colégio não se responsabiliza por medicamentos trazidos ou compartilhados pelos alunos sem a notificação dos responsáveis.

§ 3º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis comparecer de prontidão ao Colégio para buscar o aluno adoentado, quando solicitado.

§ 4º - Em caso de emergência, se o Colégio não conseguir contato imediato com os responsáveis ou com as pessoas indicadas na Ficha de Saúde, será priorizado o estado de saúde em que o aluno se encontra, encaminhando-o imediatamente para o Pronto Atendimento, conforme as orientações descritas pelos responsáveis na ficha de saúde.

§ 5º - É obrigatória a atualização anual da Ficha de Saúde do aluno pelo responsável financeiro no ato da matrícula.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 24 - Os componentes curriculares, além da forma prevista no quadro curricular e que contempla determinado número de aulas semanais, poderão ser desenvolvidos em disciplinas eletivas, módulos e atividades complementares, conforme definição no Plano Escolar, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Nova Reforma do Ensino Médio.

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 25 - Os conteúdos específicos do currículo da Educação Infantil abrangerão os seguintes campos de experiência:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- V. Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Além destes:

- I. Educação Cristã;
- II. Música;
- III. Letramento digital.

SEÇÃO II - DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 26 - O Currículo Pleno do Ensino Fundamental terá duas partes: Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada obedecendo-se a carga horária e sua distribuição afixada no Plano Escolar.

Parágrafo Único - Na elaboração do Currículo serão observadas as disposições previstas na Lei Federal 9394/96 e demais exigências da legislação vigente.

Artigo 27 - O quadro curricular será explicitado no Plano Escolar e anualmente, submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 28 - A expedição de Certificados para os concluintes do Ensino Fundamental fica condicionada ao cumprimento integral da carga horária mínima fixada na matriz curricular.

SEÇÃO III - DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Artigo 29 - Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos.

Artigo 30 - Os itinerários formativos correspondem aos arranjos curriculares ofertados pelo colégio para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

Parágrafo único: Esses itinerários serão organizados segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local, o mundo do trabalho e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Artigo 31 - Em estreita conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos serão organizados segundo as áreas de conhecimento, a saber:

- I. Linguagens, códigos e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

Parágrafo único: Serão oferecidos os itinerários formativos integrados, por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento.

Artigo 32 - Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento garantirão a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- I. **Investigação Científica:** supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II. **Processos criativos:** supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III. **Mediação e intervenção sociocultural:** supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- IV. **Empreendedorismo:** supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Parágrafo Único - Na elaboração do Currículo serão observadas as disposições previstas na Lei Federal 9394/96 e demais exigências da legislação vigente.

Artigo 33 - A expedição de Certificados para os concluintes do Ensino Médio fica condicionada ao cumprimento integral da carga horária mínima fixada na matriz curricular.

CAPÍTULO II - O PROGRAMA BILÍNGUE DO COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO

Artigo 34 - O Programa Bilíngue do Colégio Batista Brasileiro será composto por até cinco aulas semanais de Inglês (dependendo da faixa etária), dentro da grade curricular da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e mais cinco horas opcionais no contraturno.

Artigo 35 - No programa bilíngue o idioma inglês é utilizado como meio de instrução nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 36 - O material e a metodologia aplicados no programa bilíngue têm a base fundamentada nos 4 (quatro) pilares da UNESCO:

- I. **Aprender a Aprender** provendo o estudante com ferramentas cognitivas necessárias para compreender melhor o mundo e suas complexidades ao mesmo tempo em que o prepara para futuras aprendizagens.
- II. **Aprender a Ser** provendo o estudante com habilidades de reflexão e capacidade para distinguir entre si e o outro.
- III. **Aprender a Conviver** expondo o estudante a valores de direitos humanos promovendo a compreensão intercultural e respeito a paz nas relações humanas.
- IV. **Aprender a Fazer** capacitando o estudante hoje e no futuro a participar dos desafios de um mundo globalizado.

Artigo 37 - O programa bilíngue é avaliado pelos instrumentos já utilizados no Colégio, conforme descrito no Capítulo V, e também conta como avaliador externo internacional os exames da Universidade de Cambridge que avaliam e validam a proficiência linguística alcançada pelo aluno.

Artigo 38 - A matriz curricular do Colégio Batista Brasileiro obedece aos parâmetros legais estabelecidos os quais serão estendidos ao Programa Bilíngue.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Artigo 39 - As atividades extracurriculares estão divididas nas seguintes categorias:

- I. Esportes;
- II. Centro Batista de Línguas;
- III. Teatro;
- IV. Integral;
- V. Curso de férias.

Parágrafo Único: O aluno só poderá frequentar as atividades extracurriculares mediante matrícula efetuada na Secretaria. A formação das turmas obedecerá ao número mínimo e máximo pré-estabelecido pelo Colégio.

Artigo 40 - Nas atividades extracurriculares não é permitida a presença dos pais ou responsáveis.

Artigo 41 - Nos eventos advindos das atividades extracurriculares (campeonatos, apresentações,

concurso etc), quaisquer condutas de alunos ou responsáveis, grupos visitantes, que incitam tumulto, brigas, ofensas e outros tipos de desrespeito, poderão acarretar em sanções a critério da equipe Técnico-Pedagógica e organizações envolvidas.

CAPÍTULO IV - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Parágrafo Único: As aulas não presenciais, também designadas como remotas ou como ensino híbrido, ocorrerão sempre que houver motivos relevantes, operacionais, técnicos e/ou pedagógicos decorrentes de determinações das autoridades civis e/ou educacionais.

Artigo 42 - Os números máximo e mínimo de alunos por classes serão fixados no Plano Escolar, de acordo com a área física de cada sala de aula, atendendo ao que dispõe a legislação vigente.

Artigo 43 - O agrupamento dos alunos será feito, segundo a faixa etária, nos níveis, Maternal I e II, Infantil I e II.

Artigo 44 - Na Educação Infantil, os alunos serão organizados em turmas que reúnam diferentes faixas etárias, para o ensino da Língua Estrangeira, ou outros componentes que não pertençam ao núcleo comum.

Artigo 45 - A partir do Ensino Fundamental, haverá momentos e atividades no período escolar em que o agrupamento vertical permitirá o relacionamento de crianças com idade e desenvolvimento diferente, favorecendo a cooperação e o aprendizado.

Artigo 46 - Na disciplina de Língua Estrangeira Moderna Inglês, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os alunos serão nivelados pela faixa etária. Enquanto nas séries finais e no Ensino Médio serão nivelados em 3 (três) grupos de acordo com a proficiência linguística.

Artigo 47 - Observada a legislação em vigor, as classes de Educação Física poderão ser organizadas por interesses, necessidades específicas e aptidões.

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Artigo 48 - O compromisso de educar está associado à necessidade do aluno, sendo de responsabilidade da família:

- I. O fornecimento do diagnóstico formal a respeito da deficiência ou síndrome que o aluno apresenta, visando um atendimento mais específico.
- II. Descrição dos profissionais devidamente habilitados com as orientações de como a escola deve atuar para atender às necessidades do aluno.
- III. Respaldo por uma equipe multidisciplinar no compartilhamento de informações e recursos que favoreçam o desenvolvimento escolar do aluno, apresentada regularmente à equipe pedagógica do Colégio.

Artigo 49 - A inclusão prevê a participação efetiva do aluno com deficiência em sala de aula regular, considerando um número máximo de alunos e respeitando a metragem recomendada por lei, para um melhor atendimento, permitindo sua inserção, inclusão, integração e socialização.

SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Artigo 50 - O Colégio Batista Brasileiro assegurará e promoverá, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com necessidades especiais, visando à inclusão social e cidadania.

Artigo 51 - Entende-se como aluno com deficiência os casos previstos na Lei 13.146/15:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Parágrafo Único - A escola proporcionará espaço para a observação das terapias, mediante agendamento prévio com as Coordenadoras dos Cursos, seguindo a disponibilidade de horários oferecidas pelo Colégio.

SEÇÃO III - DA METODOLOGIA DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Artigo 52 - O Colégio propõe-se atender os alunos com deficiência, adaptando as condições para contemplá-los através de metodologias diferenciadas, a partir da apresentação do laudo ou relatório médico:

- I. Maior tempo para execução das avaliações.
- II. Enunciados compreensíveis.
- III. Fontes adaptadas.
- IV. Leitores para alunos disléxicos.
- V. Avaliações diferenciadas.
- VI. Adaptação curricular.
- VII. Atendimento individualizado, quando necessário.
- VIII. Sala de recursos.

Parágrafo Único - Caberá aos responsáveis pelo aluno com deficiência a entrega de relatório/laudo médico circunstanciado, com a descrição e definição do tipo de deficiência e o atendimento com as orientações a serem praticadas pela escola. O prazo para entrega do documento será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da solicitação.

SEÇÃO IV - DO PESSOAL PARA O ATENDIMENTO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Artigo 53 - O Colégio, mediante a necessidade do aluno, poderá contar com o auxílio do pessoal de apoio para garantir o seu desenvolvimento.

SEÇÃO V - DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM ALTAS HABILIDADE E SUPERDOTAÇÃO

Artigo 54 - O Colégio propõe-se atender os alunos adaptando as condições para contemplá-los através de metodologias diferenciadas, a partir da apresentação do laudo ou relatório médico:

- I. Atividades desafiadoras.
- II. Avaliações diferenciadas.
- III. Adaptação curricular.
- IV. Utilização de metodologias ativas.
- V. Atendimento individualizado, quando necessário.

Artigo 55 - O Colégio garantirá ao aluno a frequência, em até dois dias, no contraturno, podendo optar por até duas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 56 - A avaliação será feita através do acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, descritos em relatórios bimestrais. A avaliação na Educação Infantil será:

- I. Contínua, levando em consideração os processos vivenciados pelas crianças no dia a dia.
- II. Sistemática, com registros do processo individual de cada educando.
- III. Processual, com o objetivo de auxiliar o ensino-aprendizagem.

Artigo 57 - A avaliação tem como objetivo a promoção do desenvolvimento da autoestima do educando, permitindo que acompanhe suas conquistas e possibilidades no decorrer do processo da ação educativa, com foco no desenvolvimento integral da criança. Os resultados serão expressos através de relatórios e portfólios com as observações bimestrais, apresentados regularmente aos pais ou responsáveis.

SEÇÃO II - DA METODOLOGIA E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Artigo 58 - As verificações do rendimento escolar no Ensino Fundamental e Ensino Médio serão feitas de forma contínua, cumulativa e sistemática e compreenderá a avaliação do processo ensino-aprendizagem e o controle da frequência, tendo por objetivos:

- I. Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos.
- II. Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas.
- III. Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos.
- IV. Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado.
- V. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades.
- VI. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- VII. Repensar novas estratégias de trabalho em classe.
- VIII. Fundamentar as decisões do Conselho de Série/Classe quanto à necessidade de recuperação paralela.

Artigo 59 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio a avaliação será feita mediante registros contínuos do empenho e desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em conta os objetivos propostos, no decorrer de cada bimestre.

Artigo 60 - As formas de avaliação serão: Avaliação Qualitativa, Verificações de Aprendizagem, Simulados e Provas Bimestrais, segundo orientação do sistema avaliativo Vestibulare.

Artigo 61 - Diferentes instrumentos serão utilizados para avaliar o aluno, tais como: atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, simulados, projetos, atividades online, blog, vlog, games, gravações de vídeos, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre:

- a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção

moderna;

- c) práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
- d) domínio das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 62 - A Avaliação Qualitativa verifica a postura do aluno quanto à preocupação e empenho em suas atividades acadêmicas e representa 30% da nota final.

Artigo 63 - Para a atribuição da nota da avaliação qualitativa serão considerados:

- I. Assiduidade e pontualidade do aluno.
- II. Participação construtiva para a aula.
- III. Atendimento às orientações do professor.
- IV. Cooperação - e não competição - com os colegas.
- V. Postura e disciplina em sala de aula.
- VI. Qualidade e organização das tarefas realizadas.
- VII. Qualidade de anotações, resumos e fichamentos.
- VIII. Porte do material nas aulas e atividades, conforme solicitação do professor.
- IX. Evolução do aluno no processo.

Parágrafo Único - O Colégio prima pela avaliação formativa com foco na aprendizagem, nas competências e na qualidade. A avaliação formativa não é estática, ela é um processo cíclico e contínuo de análise e ação, e possibilita que o professor tenha um apontamento das necessidades e dificuldades dos alunos que serão trabalhadas posteriormente.

Artigo 64 - As Verificações de Aprendizagem são avaliações contínuas, objetivas que apresentam um conteúdo previamente trabalhado com os alunos e são realizadas sem aviso prévio.

Artigo 65 - As Verificações de Aprendizagem são frutos da prática do professor com a turma, seguindo seu planejamento bimestral e se apresentam como avaliações de rotina.

Parágrafo Único - O aluno que faltar na Verificação de Aprendizagem não terá direito à substitutiva. Se a ausência for justificada, por motivo de saúde, mediante a entrega de atestado médico ou justificativa do responsável, em até 3 dias, por e-mail para a coordenação pedagógica, o aluno não terá prejuízo na nota.

Artigo 66 - As Provas Bimestrais são avaliações nas quais constarão conteúdos de maior complexidade e dificuldade trabalhados dentro do período bimestral e são previamente agendadas.

Artigo 67 - Todo o bloco de Avaliações Quantitativas, conforme descrito no artigo 54, itens I, II, III e IV, corresponde a 70% da média bimestral do aluno.

Artigo 68 - Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

- I. Atividades escritas.
- II. Atividades orais.
- III. Trabalhos.
- IV. Pesquisas.
- V. Simulados.
- VI. Formulários Digitais.
- VII. E outros que se fizerem necessários, de acordo com a proposta pedagógica.

Artigo 69 - Como parte da formação integral do aluno e parte da avaliação do Ensino Médio do Colégio Batista Brasileiro, o discente deve cumprir a carga horária de 10 horas, em trabalho social voluntário. O trabalho social voluntário será comprovado através de declaração oficial emitida pela instituição

escolhida pelo discente. A orientação do estágio ficará aos cuidados da Coordenação e da Capelania, supervisionada pela Direção Pedagógica.

Artigo 70 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, em cada componente curricular, o aluno obterá quatro notas de avaliação bimestral de aproveitamento escolar, correspondendo cada uma delas a um bimestre, com os respectivos pesos:

- I. 1º bimestre - peso 2.
- II. 2º bimestre - peso 2.
- III. 3º bimestre - peso 3.
- IV. 4º bimestre - peso 3.

Artigo 71 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, em cada componente curricular, o aluno obterá quatro médias de avaliação bimestral de aproveitamento escolar, resultantes das notas obtidas por sua participação nas diversas Verificações de Aprendizagem (VA), da Nota da Avaliação Qualitativa e a obtida na Avaliação Bimestral.

Artigo 72 - Os alunos com rendimento inferior a 6,0 no bimestre serão encaminhados à Recuperação Paralela.

Artigo 73 - Será concedido o direito a prova substitutiva, sem ônus financeiro ao discente, apenas em situações excepcionais, a saber:

- I. Luto em família;
- II. Doença comprovada por atestado médico;
- III. Obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.
- IV. Agendamentos determinados por órgãos governamentais ou outros.

Parágrafo Único - O prazo para a solicitação da prova substitutiva, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida. Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, vide Artigo 71.

Artigo 74 - Será anulada a questão cujo conteúdo consta na consulta do aluno ou atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa ao aluno e ao contraditório. A decisão final caberá ao conselho diretivo.

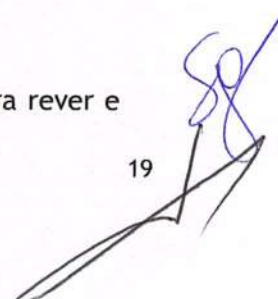
Artigo 75 - Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Artigo 76 - Os resultados obtidos serão continuamente documentados, analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsável.

Artigo 77 - O Colégio mantém a família semanalmente atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através do sistema avaliativo Vestibulare com consulta via internet ou aplicativo, informativos digitais e boletim bimestral, a família obtém as informações fundamentais para atuar como parceira do Colégio no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

CAPÍTULO VII - DA RECUPERAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 78 - A recuperação terá como objetivo, proporcionar ao aluno oportunidades para rever e assimilar os conceitos, competências e habilidades que não foram compreendidos.



- I. O aluno que não atingir a nota 6,0 (seis) referente ao quarto bimestre fará a recuperação paralela, antes da recuperação final.

SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Artigo 79 - A Recuperação Paralela ocorrerá no bimestre posterior para o aluno que não obtiver a média requerida para aprovação no bimestre anterior. A nota do aluno poderá ser: “totalmente recuperado”, “parcialmente recuperado” ou “não recuperado”.

- I. Totalmente recuperado se o aluno alcançar a média 6 (seis), nota máxima de recuperação.
- II. Parcialmente recuperado, se o aluno atingir 50% da nota necessária.
- III. Não recuperado, se o aluno que, no processo de recuperação não demonstrou aproveitamento dos conteúdos.

Artigo 80 - O aluno realizará atividades referentes aos conteúdos que não foram totalmente aprendidos durante o bimestre.

Artigo 81 - O professor terá autonomia para usar outros instrumentos de avaliação, de forma oral ou escrita, a fim de checar a assimilação do conteúdo pelo discente.

SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO FINAL

Artigo 82 - A Recuperação Final acontece após a Recuperação Paralela do 4º bimestre e tem como objetivo o desenvolvimento dos conteúdos definidos como pré-requisitos à continuidade dos estudos pelo aluno.

Artigo 83 - Haverá um Conselho de Classe antes da Recuperação Final, que avaliará a **aprendizagem global** de cada aluno. Após este Conselho, as famílias serão comunicadas dos resultados e do processo de recuperação.

Artigo 84 - A Recuperação Final será concedida em no máximo 4(quatro) disciplinas da Base Nacional Comum Curricular no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em no máximo 5(cinco) disciplinas da Base Nacional Comum Curricular no Ensino Fundamental - Anos Finais e em no máximo 7 (sete) disciplinas da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos do Ensino Médio. O critério adotado está de acordo com a quantidade de disciplinas de cada curso.

Artigo 85 - O processo de Recuperação Final incluirá plantões de dúvidas, com a presença obrigatória do aluno, listas de exercício, avaliação do empenho e desempenho.

Artigo 86 - O detalhamento do processo de Recuperação Final constará do Plano Escolar.

Parágrafo Único - O processo avaliativo na Educação Infantil (Maternal e Pré-Escola), no Ensino Fundamental e no Ensino Médio seguirá os procedimentos estabelecidos nas legislações educacionais, federal e estadual paulista.

CAPÍTULO VIII - DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Artigo 87 - A promoção do aluno, de um nível para outro, será automática observando a sua faixa etária.

CAPÍTULO IX - DA PROMOÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 88 - Serão promovidos, em conformidade com a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Art. 30. Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento.
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado das áreas de: Linguagens, Matemática, Ensino Religioso e Ciências Humanas e da Natureza.
- III. A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade.

Artigo 89 - Serão promovidos, ao término do 4º bimestre, os alunos que, tendo alcançado a aprendizagem mínima necessária requerida para o 1º, 2º e 3º bimestres, nas várias disciplinas, área de estudo ou atividades, apresentarem a nota 6,0 (seis) como resultado de sua aprendizagem no 4º bimestre e frequência anual mínima de 75%.

Artigo 90 - Serão promovidos após a recuperação final, os alunos que atingirem média final mínima de 5,0 (cinco) correspondente a 50% do conteúdo anual.

Artigo 91 - A frequência na recuperação final é obrigatória.

CAPÍTULO X - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 92 - No caso de perda de VA (Verificação de Aprendizagem) não haverá substituição. O aluno não terá prejuízo na nota se apresentar o comprovante/atestado, em até 72 horas, nas situações excepcionais:

- I. Luto em família.
- II. Doença.
- III. Obrigações militares.

Artigo 93 - Para a compensação das faltas nas provas bimestrais, consta no calendário a data para a prova substitutiva.

Artigo 94 - Em caso de afastamento do aluno por tempo prolongado, por recomendação médica, a escola garantirá por meio da parceria família-escola que os conteúdos trabalhados em sala de aula, sejam disponibilizados ao aluno, através da plataforma Vestibulare, por meio dos planejamentos e posteriormente avaliados.

Artigo 95 - Caso o aluno ultrapasse o limite de 20% de ausência no bimestre ou 25% de ausência anual, o Colégio deverá acionar o conselho tutelar. Para justificar a ausência, o aluno deverá apresentar comprovante/atestado médico e entregar atividades/trabalhos que serão orientados pelos professores e pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 96 - O Conselho de Classe, órgão de natureza consultiva e deliberativa, é constituído do(a) Diretor(a) Pedagógico(a), Coordenador de Curso, Orientador Educacional e Professores.

Artigo 97 - Cabe ao Conselho de Classe o pronunciamento sobre a promoção, recuperação ou retenção do aluno.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações. Adota o seguinte critério de análise:

- I. Trajetória da vida escolar.
- II. Evolução da aprendizagem.
- III. Empenho e desempenho.
- IV. Domínio de conteúdo necessários para cursar o ano/série subsequente.
- V. Comprometimento.
- VI. Assiduidade.

Artigo 98 - O Conselho de Classe reunir-se-á nos horários estabelecidos de acordo com o calendário, no final de cada bimestre.

- § 1º - O Conselho de Classe deverá reunir-se ainda para opinar sobre os pedidos de reconsideração e avaliar as medidas aplicáveis em cada caso.
- § 2º - O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) ou por 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO XII - DOS CERTIFICADOS

Artigo 99 - Caberá ao estabelecimento expedir os certificados de conclusão de curso.

CAPÍTULO XIII - DOS PLANOS

Artigo 100 - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal Técnico-Pedagógica, administrativo e docente do Colégio.

Artigo 101 - A coordenação da implantação e da implementação do Projeto Político-Pedagógico é da competência da Direção do Colégio, assessorado pelos Coordenadores de Curso.

Artigo 102 - No Plano Escolar deverá conter:

- I. O diagnóstico da realidade do Colégio, com o fim de descrever, avaliar e explicar situações quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis e aptos ao seu desempenho.
- II. Objetivos e metas da Instituição Escolar.
- III. Organização geral do Colégio quanto:
 - a) Agrupamentos de alunos.
 - b) Calendário escolar.
 - c) Matriz curricular.
 - d) Horário de aulas.
 - e) Horário da equipe técnica-pedagógica.

CAPÍTULO XIV - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

Artigo 103 - O Colégio proporcionará oportunidades para capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico-administrativo e pedagógico em períodos que não venham a conflitar com os horários regulamentares de aulas.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 104 - No calendário escolar, integrante do Plano Escolar, constarão as seguintes indicações:

- I. Períodos de aulas e de recesso e férias discentes.
- II. Feriados e recessos escolares.
- III. Previsão mensal e anual de dias letivos.
- IV. Períodos de matrículas, transferências de alunos.
- V. Períodos de elaboração, avaliação e reajustes no Plano Escolar.
- VI. Datas de apresentação dos resultados das avaliações.
- VII. Períodos de recuperação final.
- VIII. Atividades culturais e lazer.
- IX. Comemorações cívicas e campanhas.
- X. Reuniões pedagógicas.
- XI. Reuniões com pais.
- XII. Reuniões das instituições auxiliares.
- XIII. Data de apresentação do relatório anual à Mantenedora.
- XIV. Início e término do período de férias e recesso docente.

Artigo 105 - O ano letivo será dividido em 4 (quatro) bimestres que serão delimitados no calendário escolar.

Artigo 106 - São considerados dias letivos as atividades do Colégio que tenham a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar.

Artigo 107 - A duração em horas fixadas para o ano letivo será estabelecida na matriz curricular.

Artigo 108 - No cômputo das horas e dias letivos não se incluem os destinados ao ensino de recuperação final.

Artigo 109 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas a reposições para o devido cumprimento do período letivo.

Artigo 110 - O ano letivo será encerrado quando cumpridos os dias e horas previstos no Calendário Escolar.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Artigo 111 - O pai ou responsável realizará a matrícula, no período indicado no Plano Escolar, ato em que se declara ciente e de acordo:

- I. Com os princípios, valores, filosofia e métodos educacionais da escola.
- II. Que cabe exclusivamente à escola, em consonância com as normas e diretrizes aplicáveis, definir não somente as propostas pedagógicas, práticas, conteúdos, sistemas e processos adotados, mas também os materiais didáticos e atividades aplicáveis, sendo todos um conjunto indissociável que é parte da metodologia de ensino do estabelecimento.
- III. Que são exigidas a participação do aluno em todas as atividades de caráter obrigatório, portando os materiais didáticos individuais de uso obrigatório, uma vez que sem estes últimos a aplicação da referida metodologia estará prejudicada ou impossibilitada.
- IV. As aulas do período vespertino do Ensino Médio são obrigatórias, pois fazem parte da carga horária homologada na grade curricular.
- V. Com os termos deste Regimento, aos quais cumprirão e farão com que os alunos cumpram.

Artigo 112 - As matrículas no Colégio Batista Brasileiro serão efetuadas até o início do ano letivo.

- I. O Colégio privilegia, por um período determinado, a garantia de vaga para o aluno matriculado no ano letivo anterior, atendidos os requisitos para sua efetivação. Posteriormente, as vagas não ocupadas, ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.
- II. Por motivos relevantes a Direção poderá admitir matrícula inicial até trinta dias após o início do ano letivo, arcando o aluno com o ônus das faltas em consequência da matrícula tardia.
- III. É direito do Colégio validar ou não o ingresso de novos alunos para a 3ª série do Ensino Médio, no início do ano letivo, após análise do desempenho escolar, da faixa etária e disponibilidade de vagas.
- IV. A admissão de novos alunos no Colégio deverá coincidir à faixa etária com a série/ano correspondentes.
- V. A matrícula ou sua renovação ficará condicionada à aceitação, pelos responsáveis das normas contidas neste Regimento.

Artigo 113 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

Artigo 114 - São condições para a matrícula na Educação Infantil a partir de 4 (quatro) anos, no ensino Fundamental e no Ensino Médio:

- I. A idade mínima estabelecida em normas legais, para o 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 anos, observando a legislação vigente.
- II. A comprovação da escolaridade anterior, para as demais séries.
- III. Por classificação ou reclassificação.

Artigo 115 - As matrículas na Educação Infantil - Creche (2 e 3 anos) podem ser realizadas em qualquer período do ano desde que observadas as normas legais deste regimento.

- I. A idade mínima aceita na Creche é de 2 anos, observando a legislação vigente.
- II. A matrícula ficará condicionada à aceitação das normas contidas neste Regimento.

Artigo 116 - É vedada a matrícula no ano/série subsequente ao aluno retido no Colégio que tenha feito reclassificação em outra instituição de ensino.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 117 - A classificação ocorrerá:

- I. Por promoção, ao final de cada série do Ensino Fundamental e Médio.
- II. Transferência, para candidatos de outras escolas do país ou exterior.
- III. Mediante avaliação feita pelo Colégio para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observando o critério de idade e/ou outras exigências específicas.

CAPÍTULO IV - DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 118 - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas mesmas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica do Colégio, ocorrerá a partir de:

- I. Requerimento dos pais à Direção Pedagógica solicitando o avanço para a série subsequente, respaldado por liminar judicial.
- II. Relatório favorável da comissão de avaliação constituída pela Direção, Coordenação e professores.
- III. Parecer de um psicólogo.

Parágrafo Único - O Colégio deverá classificar ou reclassificar o candidato, adotando os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - A Direção Pedagógica do Colégio, após referendo do Conselho de Classe, nomeará comissão composta por, no mínimo, três membros, dentre docentes e equipe técnica, que avaliarão a condição do candidato e levando em conta os critérios de idade, desenvolvimento, experiências anteriores ou outros que o Colégio indicar e aplicando, se necessário, testes de conhecimentos.

§ 2º - A comissão emitirá parecer sobre o período letivo adequado para matrícula, apontando as adaptações eventualmente necessárias, através de estudos de reforço e recuperação paralela, se for o caso, levando em consideração a correspondência idade/ano e série.

§ 3º - O parecer da comissão deverá ser aprovado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio e referendado pelo Conselho de Classe.

§ 4º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

§ 5º - A reclassificação do estudante da própria escola, acontecerá mediante resultado de avaliação que comprove resultado positivo (50% de acerto), nas disciplinas objetos da retenção.

§ 6º - É vedada a reclassificação do estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 119 - A transferência poderá ser solicitada em qualquer época do ano letivo.

- I. Ao aluno é facultado transferir-se em qualquer época do ano letivo, sem necessidade de declaração de vaga.
- II. A aceitação de transferência nos três últimos meses do ano letivo será deferida em situações excepcionais, ficando a critério da direção aceitá-la ou não.
- III. Não serão aceitas as transferências de alunos para as 2ª e 3ª série do Ensino Médio, no segundo semestre, salvo transferências de alunos oriundos de outros países, estados ou municípios.

Artigo 120 - A transferência será requerida pelo responsável, declarando estar ciente dos termos do Regimento Escolar.

Artigo 121 - O estudante que requerer matrícula para o Colégio ficará sujeito ao cumprimento do currículo e do sistema de avaliação do Colégio, seja a matrícula feita no início do ano, seja no seu decurso.

Artigo 122 - No recebimento por transferência de aluno procedente de outros países, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- I. Histórico escolar ou documento hábil.
 - II. Tradução juramentada do histórico escolar.
 - III. Apresentação do RNE, em caso de visto permanente, ou de passaporte com visto temporário especial.
- § 1º - A filhos de brasileiros, transferidos por necessidade de serviço do governo federal, estadual ou municipal, fica assegurada a matrícula em qualquer época, feita a devida adaptação e atendidas às exigências relativas à frequência.

§ 2º - A matrícula de aluno proveniente de outros países somente será aceita após avaliação sobre a equivalência de estudos, feita pelo Colégio.

Artigo 123 - O candidato à matrícula, proveniente de outros estabelecimentos, inclusive do exterior, ou sem escolarização anterior poderá apresentar uma das seguintes situações:

- I. Não possui nenhum documento comprobatório de escolaridade e requer a matrícula em determinado período letivo.
- II. Apresenta documento de escolaridade e requer a matrícula no período letivo indicado no documento.

TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Artigo 124 - O pessoal administrativo auxiliar será contratado pela entidade mantenedora nos termos da legislação trabalhista sob formas de contratos individuais de trabalho.

Artigo 125 - Os professores e técnicos só poderão ser admitidos no trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização pelos órgãos competentes de ensino e de terem sido aprovados em processo de seleção realizado pelo próprio Colégio por meio de análise do currículo, entrevista, aula teste e redação.

Artigo 126 - O critério de admissão no Colégio Batista Brasileiro será através de entrevista com os responsáveis e a Direção Pedagógica/Coordenação.

Artigo 127 - Após o processo de admissão, o funcionário será orientado pelo Corpo Diretivo, para tomar conhecimento dos princípios, da filosofia, das regras e das normas de conduta do Colégio.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Artigo 128 - Os deveres e direitos dos Participantes do Processo Educativo do Corpo Docente, Administrativo e Técnico Pedagógico são assegurados pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e pelas orientações definidas neste Regimento.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

Artigo 129 - Ao pessoal em geral, pela não observância dos termos deste Regimento Escolar, serão comunicados, pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a), ao Diretor-geral, para aplicação das sanções legais previstas na CLT. Na ausência do Diretor-geral, a sanção será aplicada pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a).

Artigo 130 - Em caso do não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento e na CLT, será aplicado ao funcionário as seguintes sanções:

- I. Advertência oral documentada.
- II. Advertência escrita, com registro no prontuário.
- III. Suspensão, com desconto em folha de pagamento.
- IV. Dispensa por justa causa.

Parágrafo Único - Das sanções, assegura-se ao pessoal, os direitos de defesa, do contraditório e

recurso às autoridades, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DO ADMINISTRATIVO

Artigo 131 - O Corpo Administrativo é constituído de auxiliar administrativo, recursos humanos, vigia, porteiro, disciplina, segurança, limpeza, devidamente habilitados para a função. São deveres do administrativo:

- I. Ser pontual, assíduo e dedicado, cumprindo os horários que lhe forem determinados.
- II. Avisar ao responsável do setor, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de comparecer ao trabalho, para reorganização da equipe.
- III. Trabalhar pela disciplina participativa em classe, no ambiente escolar e tudo fazer para que o ambiente geral do Colégio seja favorecedor de atitudes de respeito, consideração e cooperação.
- IV. Cumprir os programas e cronogramas estabelecidos, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento necessários, de acordo com as orientações constantes no contrato de trabalho.

Artigo 132 - É vedado ao corpo administrativo:

- I. Ocupar-se de assuntos não relacionados à sua função, durante a jornada de trabalho.
- II. Comercializar qualquer tipo de produto nas instalações do Colégio.
- III. Ter, no exercício de sua função, atitudes e vocabulário inadequados que contrariem a filosofia do Colégio.
- IV. A discriminação, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem social, ou ainda, qualquer outra distinção que tenha efeito de cercear ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento do discente.
- V. Usar o celular para fins pessoais, durante sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 133 - A Equipe Técnico-Pedagógica é constituída de Diretor(a) Pedagógico(a), Secretária Escolar, Assistente de Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Orientadora Educacional, Assistente de Coordenação, Coordenador(a) de área e Bibliotecária, devidamente habilitados e qualificados para a função. São deveres da Equipe Técnico-Pedagógica:

- I. Ser pontual, assíduo e dedicado, cumprindo os horários que lhe forem determinados.
- II. Avisar ao responsável do setor, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de comparecer ao trabalho.
- III. Trabalhar pela disciplina participativa em classe, no ambiente escolar e tudo fazer para que o ambiente geral do Colégio seja favorecedor de atitudes de respeito, consideração e cooperação.
- IV. Cumprir os programas e cronogramas estabelecidos, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento necessários, de acordo com as orientações constantes no contrato de trabalho.

Artigo 134 - É vedado a Equipe Técnico-Pedagógica:

- I. Ocupar-se de assuntos não relacionados à sua função, durante a jornada de trabalho.
- II. Comercializar qualquer tipo de produto nas instalações do Colégio.
- III. Ter, no exercício de sua função, atitudes e vocabulário inadequados que contrariem a filosofia do Colégio.
- IV. A discriminação, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem social, ou ainda, qualquer outra distinção que tenha efeito de cercear

ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento do discente.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 135 - O Corpo docente é constituído de professores devidamente habilitados e qualificados para a função. São deveres do professor:

- I. Ser pontual, assíduo e dedicado, cumprindo os horários que lhe forem determinados.
- II. Avisar ao Coordenador de curso, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de dar aulas.
- III. Ministrar o ensino de maneira eficiente, atendendo às diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico e respeitando as instruções da Direção e da Coordenação de seu Curso.
- IV. Comparecer às assembleias e sessões cívicas, solenidades e reuniões do Corpo Docente.
- V. Trabalhar pela disciplina participativa em classe e tudo fazer para que o ambiente geral do Colégio seja favorecedor de atitudes de respeito, consideração e cooperação.
- VI. Cumprir os programas e cronogramas estabelecidos, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento necessários, de acordo com as orientações constantes no Projeto Político-Pedagógico do Colégio.
- VII. Entregar os resultados de aproveitamento e o cômputo de frequência de cada aluno, conforme o calendário escolar.
- VIII. Cumprir com as obrigações no sistema Vestibulare, no prazo estabelecido pela coordenação do curso.

Artigo 136 - É vedado ao professor:

- I. Ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa.
- II. Ministrar aulas particulares referentes a conteúdos pedagógicos, realizar acompanhamento psicopedagógico ou psicológico a alunos matriculados no Colégio.
- III. Comercializar qualquer tipo de produto nas instalações do Colégio.
- IV. Ter, no exercício de sua função, atitudes e vocabulário inadequados que contrariem a filosofia do Colégio.
- V. A discriminação, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem social, ou ainda, qualquer outra distinção que tenha efeito de cercear ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento do discente.
- VI. Liberar seus alunos, antes do final das aulas, sem acordo prévio com a coordenação.
- VII. Deixar os alunos sem supervisão, durante as aulas, no pátio ou em qualquer outro ambiente, no período em que é responsável pela turma.
- VIII. Usar o celular em sala de aula para fins pessoais.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Artigo 137 - O Corpo discente será constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento. São deveres do aluno:

- I. Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos deveres escolares.
- II. Comparecer ao Colégio convenientemente uniformizado, tanto no horário da grade curricular, como nas atividades extracurriculares, e dele sair, em ordem, terminadas as aulas ou nos intervalos (caso o aluno descumpra esta determinação, o mesmo poderá ser impedido de adentrar em sala de aula, podendo ser aplicadas sanções disciplinares).
- III. Manter os materiais escolares devidamente cuidados.
- IV. Comparecer às solenidades, assembleias e eventos componentes do Calendário Escolar.

- V. Tratar professores, funcionários e colegas, com respeito e consideração.
- VI. Acatar respeitosamente a autoridade da Direção do Colégio, do corpo docente e dos funcionários.
- VII. Contribuir de forma direta com a disciplina em classe, para que as aulas não sofram interrupções desnecessárias e prejudiciais.
- VIII. Organizar diariamente o material escolar segundo os horários e anotações da agenda.
- IX. Portar a Carteira de Identidade Escolar nas atividades em que seu uso for recomendado.
- X. Ao cumprimentar colegas por datas festivas ou outros acontecimentos de alegria, evitar brincadeiras de mau gosto que possam prejudicar ou trazer constrangimentos a si mesmo ou aos colegas dentro ou nas imediações do Colégio. A utilização de objetos perigosos ou quaisquer outros produtos, sujeitará os infratores as sanções escolares.
- XI. Observar o calendário escolar para não prejudicar o sistema de avaliação e a metodologia usada no processo ensino-aprendizagem e evitar prolongadas ausências durante o período letivo.
- XII. Ao final de cada bimestre, tomar conhecimento de suas notas e frequência por intermédio do boletim informativo.
- XIII. Zelar por seu material e objetos de uso pessoal. O Colégio não se responsabiliza pela perda de objetos de valor, material escolar ou qualquer outro objeto, principalmente, objetos eletrônicos valiosos, como tablets e telefone celular.
- XIV. Respeitar as diferenças culturais e/ou religiosas dos seus colegas.

Artigo 138 - Aos alunos são assegurados os seguintes direitos:

- I. Direito a uma educação integral visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para exercício da cidadania.
- II. Direito de ser respeitado pelos educadores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.
- III. Direito de contestar, sem confrontar o professor, os critérios avaliativos podendo recorrer às instâncias superiores.
- IV. Garantia da oferta de educação inclusiva, que será prestada de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, utilizando-se de recursos técnicos, operacionais e de pessoal.
- V. Direito de ser respeitado e garantido em sua individualidade sem comparação nem preferência.
- VI. Direito de ser assistido e orientado em suas dificuldades.
- VII. Tomar conhecimento de suas avaliações (quantitativa e qualitativa) e trabalhos corrigidos.

Artigo 139 - É expressamente vedado ao aluno:

- I. Ocupar-se, durante as aulas, de atividades que dificultem ou impeçam a atenção aos trabalhos escolares, fazendo uso de objetos tais como *tablets*, revistas, jogos eletrônicos, e outros. A exceção para esta exigência existe, quando da escolha destes objetos para uso didático-pedagógico, sob orientação do professor. Neste caso, professores e alunos os utilizarão dentro da dinâmica da aula.
- II. O uso do celular durante as aulas para uso pessoal, sem autorização prévia do professor ou coordenador pedagógico, implicando em perda de nota qualitativa (postura, participação, assiduidade, tarefas, etc) e sanções no caso de reincidência. O Colégio não se responsabiliza pela perda, dano, furto ou extravio do aparelho eletrônico.
- III. Usar de processos ilícitos para a execução de trabalhos escolares, como plágios, inteligência artificial etc.
- IV. Trazer ao Colégio armas, objetos ou produtos perigosos, que possam perturbar os estudos ou atentar contra segurança própria ou de outrem.
- V. Fumar nas dependências do Colégio e em suas adjacências e/ou enquanto estiver com uniforme do Colégio.

- VI. É vedado ao aluno troca de carícias em pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo, nas dependências da instituição.
- VII. Ocupar a mesma cabine sanitária com um ou mais colegas.
- VIII. Portar ou fazer uso de drogas lícitas ou ilícitas nas dependências e/ou nas imediações do Colégio ou enquanto estiver com uniforme do Colégio.
- IX. Ausentar-se do Colégio sem autorização do Coordenador de seu Curso.
- X. Impedir a entrada de colegas ou incitá-los à ausência coletiva.
- XI. Danificar o edifício, móveis, aparelhos ou qualquer objeto do estabelecimento.
- XII. Fazer ou incentivar pichações ou danos ao patrimônio do Colégio.
- XIII. Promover rifas, coletas e venda de produtos nas dependências da instituição.
- XIV. Organizar bailes de formatura ou similares nas dependências da instituição.
- XV. Realizar comemorações que perturbem os trabalhos escolares.
- XVI. Comportar-se, inconvenientemente, de maneira desrespeitosa, nas assembleias e demais solenidades.
- XVII. Filmar, fotografar, gravar e/ou divulgar imagens/áudios das pessoas no ambiente escolar.
- XVIII. Discriminar colegas, funcionários e/ou professores através de gozações, apelidos, desrespeito à raça, cor, religião ou condição econômica, de maneira a expor as pessoas com quem convive, bem como a prática de "bullying".
- XIX. Desrespeitar física e/ou moralmente qualquer colega, professor ou funcionário do Colégio;
- XX. Permanecer nos arredores do Colégio após o término das atividades escolares.
- XXI. Usar uniformes customizados e de numeração inadequada.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ESCOLARES

Parágrafo Único - O Colégio sempre dará prioridade ao diálogo e orientação ao aluno antes de aplicar qualquer sanção disciplinar presente no regimento. No caso de uma ocorrência o aluno será devidamente atendido pela Orientação Educacional/Coordenação. A família receberá via sistema, semanalmente, o registro do atendimento. Dependendo da gravidade e de acordo com a faixa etária, o aluno receberá uma sanção escolar por escrito que será encaminhada à família e registrada no sistema.

Artigo 140 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pela Coordenação de Curso, de acordo com a gravidade da falta praticada:

- I. Advertência oral.
 - II. Advertência escrita.
 - III. Suspensão.
 - IV. Transferência como medida de cautela:
- § 1º - As sanções constantes dos incisos III e IV serão aplicadas pela Direção do Colégio, após conscientização do aluno e sua respectiva família.
- § 2º - São consideradas infrações graves:
- a) O desacato aos membros da comunidade escolar (direção, coordenadores, professores e funcionários).
 - b) Atos que prejudiquem a ordem interna no estabelecimento relacionados no Artigo 137.
 - c) A incitação à greve.
 - d) Discriminação de qualquer tipo.
 - e) Roubo/Furto.
 - f) Assédio moral.
 - g) Assédio sexual.

- h) *Bullying*.
 - i) Porte ou uso de drogas lícitas ou ilícitas.
 - j) Estupro.
- § 3º - De qualquer sanção aplicada assegura-se ao aluno e aos seus responsáveis o direito de ampla defesa, contraditório ou recurso.
- § 4º - É assegurado ao aluno todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA POR MEDIDA DE CAUTELA

Parágrafo Único - O Colégio poderá sugerir a transferência do aluno após parecer do Conselho de Educação do Colégio, visando a garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem; o fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa; a responsabilidade da Escola, (conjuntamente com o Estado, família e sociedade), com o Cuidar, Respeitar e Proteger (físico, psíquico e moral). A família será comunicada oficialmente com acesso às atas e assinará o termo de ciência.

Capítulo X - DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Artigo 141 - São deveres dos pais e ou responsáveis:

- I. Respeitar os princípios e a filosofia do Colégio.
- II. Verificar, cumprir e orientar o aluno sobre as normas de conduta do aluno.
- III. Visualizar regularmente o sistema Vestibulare, bem como a agenda, para o devido acompanhamento das atividades e do desempenho pedagógico do aluno.
- IV. Observar e seguir o calendário escolar para não prejudicar o sistema de avaliação e a metodologia utilizada no processo ensino-aprendizagem e evitar prolongadas ausências (viagem) do aluno durante o período letivo.
- V. Comunicar e justificar por escrito à coordenação do curso, qualquer eventualidade que prejudique a assiduidade do aluno nas aulas.
- VI. Respeitar a comunidade escolar e validar a postura da Direção e do professor, contribuindo para o bom aproveitamento do aluno.
- VII. Tratar os funcionários do Colégio com respeito e consideração.
- VIII. Cumprir as normas estabelecidas pelo Colégio no estacionamento, no embarque e desembarque dos alunos.
- IX. Respeitar a condição estabelecida pela coordenação do curso (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais), para a comemoração do aniversário do aluno no ambiente escolar.

Artigo 142 - É expressamente vedado aos pais e ou responsáveis:

- I. Ocupar o ambiente escolar, salas de aula ou outros espaços sem autorização prévia.
- II. Abordar funcionários, alunos e outros pais de forma inoportuna, gerando exposição e conflitos.
- III. Confrontar alunos para tirar satisfação dentro ou fora do Colégio.
- IV. Responsabilizar os funcionários por entregas particulares à outras famílias.
- V. Envolver o Colégio em assuntos particulares (WhatsApp, postagens em Redes Sociais e outros).
- VI. Usar a imagem de funcionários e outros alunos nas Redes Sociais, sem autorização prévia.

Parágrafo único: O não cumprimento dos deveres registrados neste Regimento, poderá acarretar em notificação extrajudicial.

CAPÍTULO XI - DA FILANTROPIA

Parágrafo Único - Os critérios para bolsa filantrópica são estipulados em edital anual publicado no *website* do Colégio Batista Brasileiro.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 143 - A fim de apreciar aspectos da vida escolar do aluno, o Colégio realizará reuniões de pais e expedirá comunicados, circulares e boletins, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 144 - Os alunos serão orientados pela equipe Técnico-Pedagógica de como proceder em casos de dispensa de aula, doença, justificção de faltas, uniforme, aparência e higiene pessoal, atitudes para com os colegas, professores, diretores, funcionários e autoridades em geral.

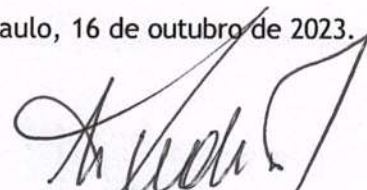
Artigo 145 - Nenhum professor ou funcionário poderá, ao faltar, deixar substituto sem autorização da Direção Pedagógica do Colégio. Sempre que possível deverá comunicar a ausência com antecedência.

Artigo 146 - É vedado ao funcionário, professor ou aluno, encaminhar a qualquer autoridade, correspondência ou representação, requerimento expondo pretensão em nome do Colégio, sem que o faça por intermédio do respectivo Diretor do Colégio, que os encaminhará, devidamente instruídos.

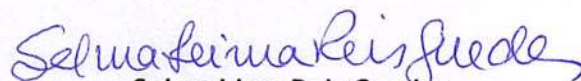
Artigo 147 - As relações financeiras entre o Colégio, pais ou responsáveis pelos alunos estão estabelecidas em documento próprio, denominado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Artigo 148 - Os casos omissos neste Regimento estarão sujeitos a legislação vigente e apreciação dos órgãos superiores a que o Colégio está subordinado. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.



Gézio Duarte Medrado
RG 2.702.277- 8
Diretor Geral



Selma Lima Reis Guedes
RG 21.310.106-3
Diretora Pedagógica



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Centro
PARECER

Analisada a documentação ora encaminhada, constata-se que a mesma encontra-se adequada à legislação que rege a matéria.

Nestes termos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Regimento Escolar do Colégio Batista Brasileiro, localizado à Rua Dr. Homem de Melo, 537 –Perdizes, mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, com sede na rua Dr. Homem de Melo, 537 –Perdizes, nesta Capital, CNPJ. 60.974.680/0001-76, em substituição ao anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro de de 06-12- 2021, publicada no D.O.E. de 07/12/2021.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Del Carmen Rodriguez Lorenzo, Supervisor de Ensino**, em 30/10/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11098068** e o código CRC **E22F782D**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Centro**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00266184/2023-03

Interessado: Colégio Batista

Assunto: Regimento Escolar -2023

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Com base no Decreto nº 64.187/2019, Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, e à vista do parecer do Supervisor de Ensino, **Aprovo** o Regimento acima especificado

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

Mônica Lopes de Oliveira

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Região Centro



Documento assinado eletronicamente por **Monica Lopes De Oliveira, Dirigente Regional de Ensino**, em 01/11/2023, às



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11188132** e o código CRC **6D5DFC25**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Centro**

PORTARIA

Diretoria de Ensino da Região Centro

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 07/11/2023

Publicado em D.O.E: 08/11/2023 Sç: I Pg: 41

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado **SEI 015.00266184/2023-03**, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Colégio Batista Brasileiro (CIE 102751)**, localizado na Rua Dr. Homem de Melo, 537, CEP 05007-001, Perdizes, São Paulo/SP e mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, CNPJ 60.974.680/0007-61, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 06/12/2021, publicado no DOE de 07/12/2021 – Sç. I – Pg. 78.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mônica Lopes de Oliveira

Dirigente Regional de Ensino - DE Centro



Documento assinado eletronicamente por **Monica Lopes De Oliveira, Dirigente Regional de Ensino**, em 08/11/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0011698082** e o código CRC **C0A84F70**.
